





CONTRATO Nº 20250072

Pregão Eletrônico nº 9/2024-051FMS/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2024/ADM

CONTRATO N° 20250072, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUCUMÃ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA D
L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.234.776/0001-92, representado pela **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, portadora do CPF nº 935.940.892-15, residente na Av. Brasil, Nº 505, Tapajós, e de outro lado **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 03.602.727/0001-37, estabelecida na FOLHA 18, SNº, QUADRA 01, LOTE 24, NOVA MARABA, Marabá-

DJANIA DA SILVA OLIVEIRA, residente na quadra 01, lote 29, folha 18, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68513-410, portadora do CPF 636.437.232-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o **edital do Pregão n.º 9.2024-051FMS** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

PA, CEP 68513-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E DE USO INTERNO, DESTINADOS A ATENDER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.









SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE V	ALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002522	LORATADINA 10 MG - Marca.: LORASLIV CONCENTRAÇÃO: 10MG; FORMA FARMACÊUTICA:	COMPRIMIDO;	17.500,00	0,150	2.625,00
002541	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO ÓLEO MINERAL 100ML - Marca.: ÓLEO MINERAL PURO, LÍQUIDO ORAL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: ml.	FRASCO: FRASCO 100	1.750,00	3,490	6.107,50
012348	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG - Marca.: SAN CONCENTRAÇÃO: 40 MG; FORMA FARMACÊUTICA:		31.500,00	0,050	1.575,00
014358	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. ALOPURINOL 100MG - Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 100MG; FORMA FARMACÊUTICA: UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO;	14.000,00	0,290	4.060,00
017591	CARBAMAZEPINA 20mg/ml - Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 20mg/ml; FORMA FARMACÊUTICZ ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 10		1.400,00	13,410	18.774,00
055966	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG - Marca.: CLORII TIAMIN CONCENTRAÇÃO: 300MG; FORMA FARMACÊUTICA:	DRATO DE COMPRIMIDO	7.000,00	0,280	1.960,00
057222	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG - Marca.: GE CONCENTRAÇÃO: 75MG; FORMA FARMACÊUTICA:	ENERICO COMPRIMIDO	21.000,00	0,740	15.540,00
057286	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO AMPICILINA 500MG Marca: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 500MG; FORMA FARMACÊUTICA:	COMPRIMIDO;	8.400,00	0,590	4.956,00
057420	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG - Marca.: GENERIO CONCENTRAÇÃO: 20MG; FORMA FARMACÊUTICA: REVESTIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMII	COMPRIMIDO	31.500,00	0,370	11.655,00
084968	ALOPURINOL 300mg - Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 300MG; FORMA FARMACÊUTICA:	COMPRIMIDO	10.500,00	0,420	4.410,00
084984	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G GELEIA - MARC RICO CONCENTRAÇÃO: 20MG/G; FORMA FARMACÊUTICA: U		1.400,00	4,900	6.860,00
084997	UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA DE 30G. MALEATO DE DOXAZOSINA 2MG - Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 2MG; FORMA FARMACÊUTICA:	COMPRIMIDO	8.400,00	0,180	1.512,00
085073	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO DEXAMETASONA 10MG/ML - Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA	AMPOLA A: SOLUÇÃO	2.100,00	1,130	2.373,00
104541	INJETAVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA (ACEBROFILINA 10 MG/ML - Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 10MG/5ML; FORMA FARMACÊUTIO	FRASCO CA: XAROPE	1.750,00	12,900	22.575,00
104547	INFANTII;UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 120 ÁCIDO FÓLICO 5 MG - MARCA: HIPOFOL CONCENTRAÇÃO: 5 MG; FORMA FARMACÊUTICA: UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	49.000,00	0,040	1.960,00
104548	ONIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG - Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 250 MG; FORMA FARMACÊUTICA: UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO		7.000,00	4,740	33.180,00
104559	CLORIDRATO DE AMIODARAMA 200MG - Marca.: GEN CONCENTRAÇÃO: 200 MG; FORMA FARMACÊUTICA: UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO		10.500,00	0,490	5.145,00
104564	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSS G - Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 500MG + 125MG; FORMA FA		17.500,00	7,850	137.375,00
104573	COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMI AZITROMICINA 500 MG Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 500 MG; FORMA FARMACÊUTICA:	COMPRIMIDO	10.500,00	0,920	9.660,00
104576	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - Ma PEBEN	arca.: BE AMPOLA	7.000,00	8,850	61.950,00
104581	CONCENTRAÇÃO: 1.200.000UI; FORMA FARMACÊUTI INJETÁVEL; UNIDADE DE FORMECIMENTO: AMPOLA (BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG - Marca.: GENERI CONCENTRAÇÃO: 5 MG; FORMA FARMACÊUTICA:	COM 4ML. ICO COMPRIMIDO	35.000,00	0,070	2.450,00
104597	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO BROMOPRIDA 10MG/2ML - Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 10MG/2ML; FORMA FARMACÊUTICA	AMPOLA	2.800,00	3,400	9.520,00
104614	INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA (CARVEDILOL 12,5 MG - Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 12,5 MG; FORMA FARMACÊUTICA:	COM 2 ML COMPRIMIDO	21.000,00	0,360	7.560,00
104615	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO CARVEDILOL 25 MG - Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 25 MG; FORMA FARMACÊUTICA:		56.000,00	0,420	23.520,00
104622	CONCENTRAÇÃO: 2%; FORMA FARMACEUTICA: SHAME	FRASCO POO; UNIDADE	400,00	5,240	2.096,00
104625	DE FORNECIMENTO: FRASCO 120 ML CIPROFIBRATO 100MG MAZCA.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO		35.000,00	0,420	14.700,00
104627	UNIDADE DE FORMECIMENTO: COMPRIMIDO CLARITROMICINA 500 MG - MAICA: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 500 MG; FORMA FARMACÊUTICA: UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO		17.500,00	2,760	48.300,00







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

104637	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG Marca.: GENERIC COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 25MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO;	105.000,00	0,050	5.250,00
104640	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG Marca.: GENERI COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 500MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	14.000,00	0,340	4.760,00
104642	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG Marca.: GENERIC COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 100MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	21.000,00	0,740 1	5.540,00
104651	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG Marca.: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 500MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	63.000,00	0,180 1	1.340,00
104652	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG Marca.: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 850MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	154.000,00	0,170 2	6.180,00
104658	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML - Marca.: GENERIC AMPOLA CONCENTRAÇÃO: 2MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 2ML	2.800,00	2,350	6.580,00
104680		10.500,00	0,380	3.990,00
104682	DIAZEPAM 5MG/ML Marca.: GENERICO AMPOLA CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO	700,00	0,990	693,00
104692	INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA DE 2ML DOXICICLINA 100MG Marca.: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 100MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	17.500,00	0,650 1	1.375,00
104697	TENITOÍNA 100 MG - Marca.: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 100MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	38.500,00	0,150	5.775,00
104709	FUROSEMIDA 40 MG - Marca.: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 40 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	24.500,00	0,060	1.470,00
104710	GABAPENTINA 400 MG - Marca.: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 400 MG; FORMA FARMAÇÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	14.000,00	0,640	8.960,00
104730	ITRACONAZOL 100 MG - Marca.: GENERICO CÁPSULA CONCENTRAÇÃO: 100 MG; FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CÁPSULA	10.500,00	1,120 1	1.760,00
104731	IVERMECTINA 6 MG Marca.: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 6MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	7.000,00	0,830	5.810,00
104743	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG Marca: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 100MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	17.500,00		5.250,00
104745	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - Marca.: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 50MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	182.000,00	0,060 1	0.920,00
104748	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG - Marca.: HYSTIN COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 2MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	11.200,00	0,070	784,00
104754	METRONIDAZOL 250 MG - Marca.: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 250MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	21.000,00	0,200	4.200,00
104762	NISTATINA 100.000UI/4G - Marca.: GENERICO BISNAGA CONCENTRAÇÃO: 100.000 UI/ 4G; FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA COM 60G E APLICADOR	1.700,00	7,490 1	2.733,00
104763	NISTATINA 100.000UI/ML Marca.: GENERICO FRASCO CONCENTRAÇÃO: 100.000 UI/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 30 ML	1.400,00	4,990	6.986,00
104766	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL Marca.: BISNAGA NITRATO DE MICONAZO CONCENTRAÇÃO: 20Mg/g; FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL + APLICADORES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA COM	1.400,00	9,950 1	3.930,00
104769	80G	17.500,00	0,360	6.300,00
104772	REVESTIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO OMEPRAZOL 20 MG - Marca: GENERICO CÁPSULA CONCENTRAÇÃO: 20MG; FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA;	45.500,00	0,080	3.640,00
104777	CONCENTRAÇÃO: 200MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO	1.500,00	1,750	2.625,00
104789	CONCENTRAÇÃO: 1MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO;	17.500,00	0,130	2.275,00
104796	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - Marca.: SAIS PARA REIDR ENVELOPE ATAÇÃ COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE; CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L; FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: ENVELOPE COM	2.800,00	1,170	3.276,00
104799	27,9G SIMETICONA 75MG/ML - Marca.: GENERICO FRASCO CONCENTRAÇÃO: 75MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 15 ML	1.000,00	1,630	1.630,00
104804	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G POMADA - MARCA: GENER BISNAGA CONCENTRAÇÃO: 10MG/G (1%); FORMA FARMACÊUTICA: CREME; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA 50G	1.000,00	6,610	6.610,00









104805	CONCENTRAÇÃO: 10MG/G (1%); FORMA FARMACÊUTICA: CREME;	700,00	38,690	27.083,00
104816	UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE 400G SULFATO FERROSO 40 MG - Marca.: SULFATO FERROSO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 40MG, FORMA FARMAÇÊUTICA: COMPRIMIDO;	56.000,00	0,060	3.360,00
104939	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG - Marca.: GENERICO COMPRIMIDO	45.500,00	0,050	2.275,00
	CONCENTRAÇÃO: 10MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO			
104940	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG - Marca: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 20MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	84.000,00	0,060	5.040,00
104954	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G (1%) Marca.: GEN BISNAGA ERICO	1.000,00	15,480	15.480,00
	CONCENTRAÇÃO:10MG/G; FORMA FARMACÊUTICA: CREME; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA 30MG			
108315	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG - Marca: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 20 MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.	28.000,00	0,320	8.960,00
108415	METRONIDAZOL 100MG/G (CREME VAGINAL) - Marca.: GENER BISNAGA CONCENTRAÇÃO: 100MG/G; FORMA FARMACÊUTICA: CREME	1.000,00	0,960	960,00
123561		2.100,00	5,990	12.579,00
	a:: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 20MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 20 ML.			
123563	METILDOPA 500MG - Marca.: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 500MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO;	21.000,00	1,190	24.990,00
123572	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO BESILATO DE ANLODIPINO 10MG - Marca.: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 10 MG; FORMA FARMACÊÚTICA: COMPRIMIDO;	59.500,00	0,100	5.950,00
123577	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG Marca.: GENERICO COMPRIMIDO	17.500,00	0,180	3.150,00
122591	CONCENTRAÇÃO: 50MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG - Marca.: GENERICO COMPRIMIDO	12.600,00	0,370	4.662,00
123301	CONCENTRAÇÃO: 20MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	12.000,00	0,370	4.002,00
123583	ESPIRONOLACTONA 100MG, - Marca.: GENERICO COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 100MG; FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO;	19.600,00	0,750	14.700,00
123675	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO DIPIRONA MONOIDRATADA 1G/ML - Marca.: GENERICO AMPOLA CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO	7.000,00	1,050	7.350,00
123696	INJETÁVEL: UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA COM 2ML. ACICLOVIR 200MG Marca.: GENERICO CONCENTRAÇÃO: 200MG; FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO;	12.600,00	0,310	3.906,00
	UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO.		2025/202	
			VALOR GLOBAL R\$	803.485,50

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, em 06 de **Fevereiro de 2025 extinguindo-se 06 de Fevereiro de 2026,** prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do aceite da Nota de Empenho, mediante requisição, remessa única por empenho.









- **3.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **3.3.** Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Avenida Brasil, s/nº Setor Tapajós Tucumã-PA, no horário das 08: 00 às 16h, de segunda a sexta-feira.
- **3.4.** O prazo de validade dos bens ofertados deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante. Entretanto, em casos específicos, poderão ser aceitos pela Área de Farmácia, entregas de medicamentos com prazo de validade inferior, conforme cada caso avaliado, o que dependerá do medicamento solicitado, da posição de estoque, do quantitativo a ser entregue, bem como do consumo do mesmo e desde que previamente solicitado pelo fornecedor.
- **3.5.** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/1990, a apresentação do medicamento deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- **3.6.** A contratada deverá substituir, em qualquer época, o medicamento entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização. O prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita pela Secretaria.
- **3.7.** Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do art.16, inciso II da Lei nº 6.360/1976.
- **3.8.** Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do art.16, inciso II da Lei nº 6.360/1976.
- **3.8.1.** As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte .de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.
- **3.8.2.** Caso os produtos sejam devolvidos pela Secretaria, a substituição dos mesmos deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação ao fornecedor registrado.
- **3.8.3.** A não substituição no prazo de 15 (quinze) dias constitui motivo para cancelamento da ata de Registro, art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- **3.8.4.** Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.
- **3.9.** A Secretaria de Saúde poderá, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, mediante decisão da Área de Farmácia, realizar análises laboratoriais de produtos com fundada suspeita de ineficácia, a expensas do fornecedor registrado, em Institutos Oficiais. Caso seja comprovada a ineficácia do medicamento, o fornecedor registrado estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no edital.
- **3.10.** Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do medicamento por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.
- 3.11. São motivos que autorizam a prorrogação do prazo de entrega:









- **3.11.1.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do fornecimento/contrato.
- **3.11.2.** Impedimento da execução do fornecimento/contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- **3.11.3.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do fornecimento/contrato.
- **3.12.** Fica a Contratada obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.
- **3.13.** A Contratante receberá as justificativas e documentos comprobatórios 5.13. oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.14. O prazo de garantia dos medicamentos presentes no termo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Gestão Do Contrato

- **3.15.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **3.15.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **3.15.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **3.15.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **3.15.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotação Orçamentária:







Exercício 2025 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, Exercício 2025 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, Exercício 2025 Atividade 1111.103020009.2.057 Manutenção do Bloco de Custeio-Assistência Farmaceutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, Exercício 2025 Atividade 1111.103040009.2.058 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, Exercício 2025 Atividade 1111.103050009.2.059 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, Exercício 2025 Atividade 1111.103020009.2.123 Manutenção do Samu, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ 803.485,50 (oitocentos e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
- **6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o produto efetivamente entregue, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após a entrega do produto. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Secretaria Municipal de Saúde com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.
- **7.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- **7.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- **7.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **7.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Nota de Empenho e Ordem de Serviço emitidas pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinadas por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- **7.4.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,









SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Liquidação

- **7.6.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.
- **7.6.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.6.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
- **b)** A data da emissão;
- c) Os dados do processo de licitação e contrato junto ao órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Dados bancários da contrata.
- **7.6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- **7.7.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.7.5.** A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- **b**) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **7.7.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **7.7.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.7.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **7.7.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.







- **8.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 9.1. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento deste Contrato e atesto das notas fiscais, fica como responsável a servidora, a Sra. Maria Sara Dantas Cabral, como fiscal Titular, e a servidora, a Sra. Lizandra Maria Osorio Garcia, como fiscal Substituta.
- **9.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- **9.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5°).
- **9.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- **9.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- **9.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- **9.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- **9.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).









- **9.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- **9.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- **9.11.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Prefeitura de Tucumã-PA, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **10.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **10.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **10.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **10.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **10.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);









- **11.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **11.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado:
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **11.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **11.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **11.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;







- **11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **11.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **11.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **11.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **11.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b**) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 22.981.088/0001-02

- **I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- **II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **2.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b**) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).







- **13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **14.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **14.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **14.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **14.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.







- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Tucumã-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

TUCUMÃ - PA, em 06 de Fevereiro de 2025

2025/2028

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92 CONTRATANTE

D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 03.602.727/0001-37 CONTRATADA

